

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

### Portaria n.º 2:805

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preçário para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minerais Monte do S. Miguel (Quinta das Feiras), requerido por Álvaro João Volla de Brée, de que é concessionário, conforme a tabela junta:

#### Tabela de preços

Para consumo de casas particulares da localidade, colhida na nascente, cada litro . . . . .	§01
Para exportação, colhida na nascente:	
Em garrações de 5 litros ou mais, por cada litro. . . . .	§01
Em garrafas de litro, cada . . . . .	§02
Em garrafas de 1/2 litro, cada . . . . .	§01
Em garrafas de 1/3 de litro, cada . . . . .	§01

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1921.—  
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

### Portaria n.º 2:806

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894 e da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto, com força de lei, n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preçário para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minerais Felgueira, requerido pela Companhia das Águas Medicinais da Felgueira, de que é concessionária, conforme a tabela junta.

#### Tabela de preços

Banhos de bôlhas de ar. . . . .	1§00
Banhos de água da gruta (corrente). . . . .	1§00
Banhos extra de luxo. . . . .	1§00
Banhos, 1.ª classe . . . . .	§80
Banhos, 2.ª classe . . . . .	§60
Banhos, 3.ª classe . . . . .	§40
Duches . . . . .	§60
Inalação . . . . .	§60
Irrigação uterina . . . . .	1§00
Irrigação intestinal . . . . .	§50
Irrigação nasal . . . . .	§30
Água para fora do estabelecimento, por cada litro . . . . .	§10
Taxa de inscrição médica. . . . .	5§00
Inscrição para uso das águas . . . . .	4§00

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

### Portaria n.º 2:807

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preçário para aplicações terapêuticas e higiénicas e autorizada a abertura do estabelecimento, desde 1 de Maio a 31 de Dezembro, da nascente de águas minerais Monfortinho, requerido pela Companhia das Águas da Fonte Santa de Monfortinho, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

#### Tabela de preços

Banhos de imersão:	
1.ª classe . . . . .	§60
2.ª classe . . . . .	§40
3.ª classe . . . . .	§30
4.ª classe . . . . .	§20
Pulverizações . . . . .	§20
Inalações . . . . .	§20
Irrigações:	
Nasal . . . . .	§20
Rectal . . . . .	§10
Vaginal. . . . .	1§00
Uterina. . . . .	2§00
Os últimos três combinados . . . . .	2§50
Taxa de inscrição médica. . . . .	5§00

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificações ao decreto n.º 7:506, inserindo as alterações às verbas da proposta orçamental do actual ano económico, destinadas à Direcção Geral da Instrução Agrícola

Capítulo 2.º—artigo 2.º—entre as rubricas «Escola Profissional Industrial de D. Frei Caetano Brandão (Braga)» e a «Escola Profissional de Pomicultura e Viticultura de Matos Souto (Ilha do Pico)», deve intercalar-se a rubrica seguinte: «Escola Feminina Agrícola de Vieira Natividade (Alcobaça—pessoal de ensino, verba orçamental 1.650\$, verba rectificada 450\$, diferença para menos 1.200\$».

Capítulo 2.º—artigo 5.º—«Escola Superior de Medicina Veterinária», onde se lê: «diferença para menos 729\$», deve ler-se «792\$».

Na totalidade de diferença para menos, onde se lê: «3.650\$72», deve ler-se «3.850\$72».

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Maio de 1921.—O Director, *Alvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.